

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO : Magno Borges Ladeira Filho

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Magno Borges Ladeira Filho, no Instituto Técnico Tecnológico Enrico Fermi, sediado em Frascati, em Roma, na Itália e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.001605/2025-05

PARECER Nº 318/2025

APROVADO EM: 14/07/2025

I – RELATÓRIO

Magno Borges Ladeira Filho, mediante o processo NUP 30021.001605/2025-05, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Magno Borges Ladeira Filho, no Instituto Técnico Tecnológico Enrico Fermi, sediado em Frascati, em Roma, na Itália, no período de 2023 a 2024.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico e Diploma de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) Visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR:
REV:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 318/2025

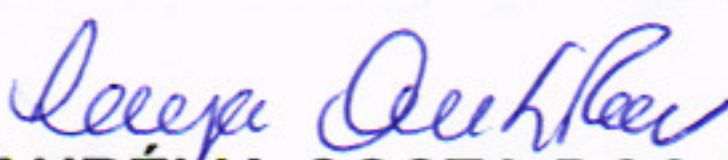
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Magno Borges Ladeira Filho, no Instituto Técnico Tecnológico Enrico Fermi, sediado em Frascati, em Roma, na Itália, no período de 2023 a 2024 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

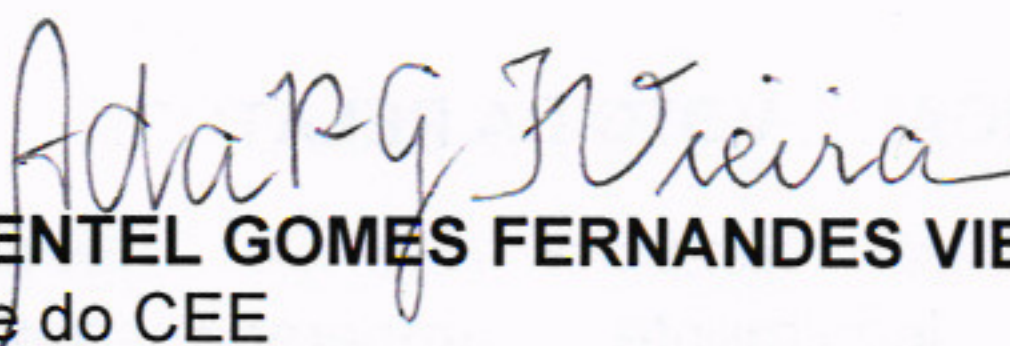
Parecer aprovado, “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2025.



MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR:
REV: